

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
EDITAL	
O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com base no Processo Administrativo Disciplinar n.º SEI-320001/003098/2024, instaurado por intermédio da Portaria CGE/CORREG Nº 1170, datada de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOERJ de 23/01/2025, tendo em vista o disposto no artigo 70, § 1 do Decreto-Lei 220/75 e §4º do artigo 22 da Lei Estadual 5427/2009, CITA pelo presente EDITAL o servidor LEANDRO JAYME PIMENTA FERREIRA , Professor Docente I, Matrícula 0943.174-3, ID. Funcional n.º 4.204.101-5, Professor Docente I, Vínculo 2, para comparecer a Sede da referida Comissão Processante, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, n 118, 12º Andar, Sala das Comissões, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel. 23331887, no horário das 10:00 as 1600 horas (as quartas-feiras e sextas-feiras), e-mail: wfirmino@cge.rj.gov.br, no prazo de 10 dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, tendo os seus integrantes deliberado indicia-la, na forma do Artigo 70, do Decreto Lei nº 220/75, por transgressão ao artigo 52, inciso V, Parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 220/75, disciplinado e regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto 2479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 30/05/2024, ficando Vossa Senhoria citada para apresentar Defesa Escrita em 02(duas) vias, no prazo de 10(dez) dias, a contar do presente, quando terá vista dos Autos na sede da Comissão, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 15:00 horas, apondo o seu ciente ao final do presente Termo, que vai assinado pelos integrantes deste Órgão Colegiado.	
Id: 2644795	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
EDITAL	
O PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/000777/2025 (Processo Administrativo n.º SEI-030038/003743/2023), instaurado por força da Portaria CGE/CORREG Nº 1246, datada de 04/04/2025, publicada no DOERJ em 09/04/2025, para apurar abandono de cargo, tendo em vista o disposto Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis, FAZ SABER a servidora ADRIANA CURVELLO PINTO TAVARES , Professor Docente I, ID. Funcional nº 3.254.824-9, Matrícula nº 0826.204-0, Vínculo 1, que está sendo Notificado/ CONVOCADO para comparecer à sede da Comissão Processante, situada na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Sala das Comissões - Centro - Rio de Janeiro/RJ, wfirmino@cge.rj.gov.br, Tel.: (21) 2333-1887, no horário de 10 às 16 horas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edit al, a fim de prestar esclarecimentos a respeito do PAD a que responde pela ausência ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, momento em que será oportunizada cópia do referido PAD. Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025	
Id: 2644758	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Empresa CMAX Empreendimentos Concreto e Construção Ltda. OBJETO: A Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 006/2022, relativo à "Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação Asfáltica no trecho de 1,70 Km da Estrada Alto dos Negros, Distrito de Getulândia, com elaboração de projeto executivo, no Município de Rio Claro/RJ". DATA DE ASSINATURA: 22/04/2025. PRAZO: 120 (Cento e Vinte) dias. VALOR DO TERMO ADITIVO: A prorrogação não resultará alteração no valor do contrato. FUNDAMENTO: No art. 57, § 1º c/c art. 78, III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, na forma do art. 21 da LINDB, para melhor adequação às finalidades de interesse público. PROCESSO Nº SEI-330018/000697/2021.	
Id: 2645483	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Alteração Contratual Qualitativa e Quantitativa para Acréscimo e Supressão ao Contrato nº 018/2024. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a Sociedade Empresária Poma S.A.S. OBJETO: As seguintes alterações contratuais no Contrato nº 018/2024: 1.1-Acréscimo qualitativo e quantitativo consiste em 3.508.751,97 (três milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e cinquenta e um euros e noventa e sete centavos), o que equivale a 20,58% do valor inicial. 1.2-Supressão quantitativa consistente em 3.531.098,19 (três milhões, quinhentos e trinta e um mil, noventa e oito euros e dezenove centavos), o que equivale a 20,71% do valor inicial. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025. VALOR DO TERMO ADITIVO: Dá-se ao Termo Aditivo o DECRÉSCIMO no valor de 22.346.22 (Vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis euros e vinte e dois centavos). FUNDAMENTO: 1.1 - no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. 1.2 - no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO Nº SEI-170026/000214/2024.	
Id: 2645484	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO: Contrato nº 0013/2025. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a empresa Fenix Construtora Ltda. OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de serviços obras de restauração do atelier no Museu Antônio Parreiras, localizada na rua Tiradentes, s/nº. Ingá,	

Niterói-RJ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. VALOR: R\$ 5.069.000,00 (cinco milhões sessenta e nove mil reais). PRAZO: 330 (trezentos e trinta) dias. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-330003/000167/2025.	
Id: 2645429	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: Termo Aditivo 02 ao Contrato nº 013/2024. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e a empresa Kroy Engenharia e Serviços Ltda. OBJETO: Formalização das alterações de ordem qualitativa e quantitativa, bem como a formalização do reinício de obra e adequação de cronograma com prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 013/2024, relativo à "Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação do 2º pavimento do Edifício Estácio de Sá, localizado na Avenida Erasmo Braga nº118, 2º andar, Centro, município do Rio de Janeiro.", observando o art. 186 e art. 187, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, e, ainda, previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025. VALOR: Sem alteração do valor do contrato. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-330003/000869/2024.	
Id: 2645232	
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
*INSTRUMENTO: II Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2024. PARTES: DER/RJ e CONSÓRCIO RECUPERAÇÃO SERRA DE PARACAMBI (constituído pelas empresas R.C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA. e SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.). OBJETO: Alteração Contratual, (Acréscimos + Novos) e (Descrécimo + Exclussões) sem alteração do valor contratual. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações. PROCESSO Nº SEI-330002/005045/2025. *Omitido no D.O. de 28/04/2025.	
Id: 2645132	
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO	
AVISO	
A COMISSÃO DE PREGÃO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ, torna público que fará realizar no Portal Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a licitação abaixo mencionada:	
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2025 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBJETO: Contratação via certame licitatório, de empresa especializada nos serviços de limpeza e conservação, através da utilização de mão de obra exclusiva, de forma contínua, com o objetivo de atender às necessidades da FUNDAÇÃO DER/RJ. MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado. DATA DA ABERTURA: 26/05/2025. PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 10h30min. HORA PARA OFERECIMENTO DE LANCES: 11h. LOCAL: www.compras.rj.gov.br. VALOR ESTIMADO: R\$ 9.936.630,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta reais). PROCESSO Nº SEI-330002/031504/2024.	
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do DER-RJ: www.der.rj.gov.br. Informações: Tel.: (21) 2202-5757 ou liccp@der.rj.gov.br.	
Id: 2645494	
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: 3º (terceiro) Termo Aditivo ao CONTRATO nº040/2022 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS e a CONSTRUTORA R2X LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025. VALOR: Sem alteração de valor FUNDAMENTO: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/002565/2021.	
Id: 2645349	
Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL	
EXTRATO DE TERMO	
INSTRUMENTO: II Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2023. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável e a Empresa FXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância patrimonial armada e noturna. A prestação desse serviço compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e do instrumento convocatório. VALOR TOTAL: Passa de R\$ 288.520,56 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 294.020,10 (duzentos e noventa e quatro mil, vinte reais e dez centavos). VIGÊNCIA: A partir da publicação do extrato em DOERJ, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025. FUNDAMENTO: Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº SEI-470001/000310/2023.	
Id: 2645169	

Secretaria de Estado das Cidades	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO: Contrato 013/2025 PARTES: Secretaria de Estado das Cidades e a Civilport Engenharia LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE VIRGÍNIA LANE, EM PIABETA, 6.º DISTRITO DE MAGÉ/RJ, na forma da proposta e do instrumento convocatório. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025 PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto. VALOR: R\$ 5.333.888,67 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições enunciadas no instrumento. PROCESSO Nº SEI-510001/000845/2024	
Id: 2645313	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024. PARTES: Secretaria de Estado das Cidades e a Empresa AM Serviços e Locação de Equipamentos de Informatica LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 004/2024, relativo à LOCAÇÃO MENSAL EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, ABRANGENDO IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS. ISSO INCLUI O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUPORTE NO LOCAL, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSORA, INCLUINDO AINDA OS SERVIÇOS DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO, SEGURO E LOGÍSTICA REVERSA. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025. PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar de 09/05/2025, alterando o término da vigência para 08 de maio de 2026. VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 202.860,00 (duzentos e dois mil e oitocentos e sessenta reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 405.720,00 (quatrocentos e cinco mil e setecentos e vinte reais). FUNDAMENTO: No art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993. PROCESSO Nº SEI-510001/000023/2023.	
Id: 2644067	
Procuradoria Geral do Estado	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EDITAL	
16º EXAME DE SELEÇÃO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.	
O PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA do 16º Exame de Seleção ao Programa de Residência Jurídica faz saber aos interessados que a atribuição de notas da Prova Discursiva se deu a partir dos temas de abordagem necessários abaixo indicados, observando-se ainda o disposto no artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 5.124 de 04 de setembro de 2024. Foram avaliados, além dos conhecimentos técnicos, o uso correto da linguagem e clareza da exposição, incluindo o desenvolvimento, estrutura e coerência do raciocínio. Processo nº SEI-140001/060006/2024.	
1 - DIREITO CONSTITUCIONAL	
Questão 1 - Violação ao princípio da separação de poderes: Identificar que a previsão afeta o equilíbrio dos poderes, afetando prerrogativa própria do Governador do Estado. - Limitação do poder de emenda do Legislativo: O Legislativo possui poder de emenda sobre a lei orçamentária (CF, art. 166), mas a imposição de consulta vinculante cria um bloqueio indevido, tornando o orçamento um reflexo das consultas populares e não do processo democrático legislativo. - Violação à reserva de iniciativa do Executivo: a Constituição Federal (CF) atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para a elaboração do projeto de lei orçamentária (CF, art. 61, § 1º, II, "b", e art. 165, III). A exigência de consulta popular obrigatória interfere nessa prerrogativa e restringe a autonomia do Executivo. - Precedentes do STF sobre a matéria: O STF, no julgamento da ADI 2037/RS, decidiu que normas estaduais que tornam impositivas consultas populares na formulação orçamentária são inconstitucionais. - Possibilidade de consulta popular não vinculante nem obrigatória: o STF reconhece que a consulta popular pode ocorrer, desde que não seja obrigatória e vinculante. O próprio Poder Executivo pode promover audiências públicas para receber sugestões da população sem comprometer sua autonomia na formulação da proposta orçamentária. (50 pontos)	
Questão 2 - Identificar que a entrega de refeições se trata de atividade econômica sujeita à livre iniciativa e à livre concorrência. Por isso, o objeto social se enquadra no artigo 173 da Constituição. - Identificar que há necessidade de justificativa em relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional para viabilizar o exercício de atividade econômica pelo Estado. - Assentar que a operação estatal de um aplicativo similar aos particulares representaria uma intervenção indevida na economia, configurando concorrência desleal com plataformas privadas. - Apontar que é extraído desse dispositivo o princípio da subsidiariedade, segundo o qual o Estado deve atuar na economia apenas quando a iniciativa privada não for capaz de, satisfatoriamente, atender aos interesses sociais ligados a determinada atividade econômica. - Concluir que não é possível a criação da empresa estatal no caso concreto, por violação à subsidiariedade. (50 pontos)	
2 - DIREITO ADMINISTRATIVO	
Questão 1 A doação pode ser efetivada. Contudo, por se tratar de bem público de uso especial, há necessidade, primeiramente, de se promover a sua desafetação, a fim de que se torne bem público dominical. Além disso, deve existir lei que autorize a doação do bem à União, havendo dispensa na Lei Geral de Licitações e Contratos para realização da licitação. (50 pontos)	
Questão 2 Não é possível a prorrogação, em razão da ausência de previsão no edital e no contrato. Aplica-se ao caso o princípio da vinculação ao edital, bem como a vedação expressa prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos para a prorrogação sem previsão editalícia/contratual. Nesse cenário, pode o gestor se valer da contratação emergencial por dispensa de licitação. (50 pontos)	